

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 1/2

Altera a Lei Complementar nº 04, de 6 de dezembro de 2005, no que especifica, que estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, II, combinado com o Art. 31, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.252-9/05, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os Artigos 16 e 34 da Lei Complementar nº 04, de 6 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

...

§ 4º Ficam criados 168 (cento e sessenta e oito) cargos de provimento efetivo, que serão acrescidos ao quantitativo estabelecido pela Lei Municipal nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, e Lei Complementar nº 04, de 6 de dezembro de 2005, que serão distribuídos pela carreira, na forma constante do Subanexo II, do Anexo I, da presente Lei.

...

Art. 34. Além das vantagens descritas nos artigos anteriores fica assegurado a todos os ocupantes de cargos ou empregos públicos que compõem a carreira de Guarda Civil Municipal, o Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal, equivalente a 25% do menor padrão de vencimento da escala de vencimentos dos cargos efetivos dos Servidores Municipais de Mauá, concedido em virtude da natureza da função exercida.”

Art. 2º A redação do Subanexo II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 04, de 6 de dezembro de 2005, passa a ser a do Anexo a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 28 de novembro de 2007.

LEONEL DAMO
Prefeito

EGÍDIO NERY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal interino
de Assuntos Jurídicos

ANTONIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração
e Modernização Administrativa

REGINALDO SANCHES DALOIA
Secretário Municipal de Cidadania
e Segurança Comunitária

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ccc//

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

SUBANEXO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Art. 16, § 1º, II da Lei Complementar nº 04, de 6 de dezembro de 2005					
Quantitativo (Criado pela LM 3.471/2002)	% Vagas na Carreira	Nº Vagas Efetivas	Cargo	Jornada Semanal	Referência
500	86	430	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	40	14 E
			Guarda Civil Municipal 1ª Classe	40	21 E
	7	35	Guarda Civil Municipal - Classe Especial	40	25 E
	4	20	Guarda Civil Municipal - Classe Distinta	40	28 E
	2	10	Sub-Inspetor da Guarda Civil Municipal	40	33 E
	1	5	Inspetor da Guarda Civil Municipal	40	35 E